DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7312/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/19720/2016
PROTOCOLO	: 1735972
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o **cumprimento da Decisão Singular n. 9873/2017** (f. 237-239), que julgou o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2016 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 63/2016, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a microempresa Maria Izabel Freitas da Cruz, bem como aplicou multa ao *Sr. Ildomar Carneiro Fernandes*, Ordenador de Despesas, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Conforme certidão à f. 249, verifica-se que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, bem como realizou seu respectivo pagamento, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pelo regular cumprimento da decisão e prosseguimento do feito mediante à remessa para a divisão especializada visando à análise da execução financeira, consoante Parecer n. 9738/2022 (f. 256-257).

Pelo exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 9873/2017, em face do pagamento da multa imposta no item II ao Senhor Ildomar Carneiro Fernandes, por adesão ao REFIS, com a efetiva baixa de sua responsabilidade.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo; após à *Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias* para análise da execução financeira contratual.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero